



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 2.827, de 7 de julho de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal revisão geral anual sobre o correspondente vencimento-padrão, tal como definido pelo inciso I do art. 64 da Lei nº 333, de 19 de abril de 2000, revisão geral anual no percentual de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) a título de reajuste, perfazendo um total de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 1º A revisão fixada no *caput* será incorporada ao vencimento-padrão, pensão ou provento, daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2015.

§ 2º É estendida aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, bem como sobre os Adicionais por Dedicação Plena (ADPs), Funções Gratificadas (FGs) ou de Confiança, a revisão prevista no presente artigo, no mesmo índice e na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KINZ", aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze.

VILMAR EMILIO HEMING,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT,
Diretora-Geral.